



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA, sociedade empresarial constituída pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.834.142/0001-82, já qualificada no procedimento licitatório, por intermédio de seu procurador constituído, vem perante Vossa Exc.^a, em tempo hábil, apresentar

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO



da empresa **TORRE ALTA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.982.183/0001-59, ocorrida no dia 27/11/2023, conforme ata n. 37/2023 de sessão pública para abertura do credenciamento, habilitação e proposta comercial, com supedâneo nos fatos e fundamentos a seguir correlacionados:

I - FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supra epigrafado, a empresa ora manifestante e outras licitantes dele vieram participar.

Ocorre que a empresa **TORRE ALTA ENGENHARIA** foi habilitada pela d. comissão mesmo estando aquém da qualificação técnica exigida no edital, como será exposto.

Portanto, serve a presente para que a d. comissão se digne de rever a decisão de habilitação da empresa impugnada.

São os fatos.

II – MÉRITO

Como se observa, os requisitos para comprovação da capacidade técnica das empresas estão dispostos no item 10.1.2 do edital, que assim dispõe:

10 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL

10.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
5.2.2.3, 5.2.3.3 5.2.4.3, 5.3.2.3 5.3.3.3, 5.4.1.3 5.4.2.3, 5.4.3.6	Corte, Dobra e Montagem de Aço.	14.290,00	KG
5.3.1.2	Execução de Estaca Hélice Contínua.	1.158,00	m
5.4.2.1 5.2.4.1	Execução de Montagem e Desmontagem de forma de viga.	729,00	M²
10.1.3 10.2.3	Execução de Passeio ou Piso de Concreto Moldado in Loco.	1.097,00	M²
10.1.6	Execução de Revestimento com Porcelanato aplicado em Piso.	794,00	M²
6.1.1	Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos de Concreto.	1.160,00	M²

A documentação apresentada pela empresa impugnada não comprova a quantidade mínima de alvenaria de vedação de blocos de concreto e também quanto ao porcelanato conforme descrito no edital, merecendo sua desclassificação, conforme abaixo:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

Para tentar suprir essa lacuna, a impugnada apresentou atestados de execução de alvenaria de tijolos e de revestimento cerâmico, aceito pela d. comissão com sendo de mesmas características nos moldes do edital.

Data venia, tal argumentação não merece prosperar, pois os produtos bloco e tijolo não são iguais, não podendo serem entendidos dentro do conceito de similaridade. Vejamos:



Qual a diferença entre o bloco e o tijolo?

A principal diferença entre o bloco e o tijolo é que os furos do bloco são na vertical, enquanto os furos do tijolo são na horizontal. Em geral, o bloco tem dimensões maiores que as do tijolo. Outra diferença é o tamanho dos furos. No bloco vazado, a área dos furos é de até 75% da área total do bloco, permitindo a passagem de tubulações e ferragem por dentro dos furos.

Além disso, o bloco é um produto estrutural, ou seja, ele é desenvolvido para suportar o peso da estrutura da edificação. O bloco de concreto tem as suas características definidas pela norma técnica **NBR 6136:2007** da ABNT. Existem 4 tipos de bloco de concreto: o bloco inteiro, o meio bloco, os blocos complementares e as canaletas.

(<https://www.prontomix.com.br/post/o-que-%C3%A9-bloco-de-concreto-para-alvenaria>)

Logo, a principal diferença está nas suas funções, visto que o bloco possui a função de vedação racionalizada e estrutural, vejamos:

Mas afinal, quais são as diferenças entre tijolo e bloco cerâmico?

Há algumas diferenças entre tijolo e bloco cerâmico que precisam ser reforçadas. Isso porque ainda existem dúvidas quanto à funcionalidade, eficiência e características de cada um desses materiais.

Muito disso se dá devido às suas semelhanças. Isto é, ambos são fabricados no formato retangular, com furos e na cor avermelhada, por conta da [cerâmica](#).

Por isso, acabam sendo colocados como sinônimos, ou até mesmo complementares, durante o desenvolvimento de um



projeto. Podendo um substituir o outro sem gerar prejuízos ao empreendimento. **No entanto, essa é uma concepção errada.**

A grande diferença entre eles está nas suas funções. Ou seja, os tijolos podem ser classificados como de vedação, por isso, precisam atender os requisitos previstos na ABNT NBR 15.270/2017, segundo a [Anicer](#).

Já os [blocos cerâmicos](#) possuem 2 classificações: vedação racionalizada e estruturais. E, portanto, também devem seguir os requisitos da norma citada acima.

Essas diferenças são responsáveis por apontar o melhor material para cada tipo de [sistema construtivo](#) utilizado no projeto.

(<https://ceramicaconstrular.com.br/diferenca-entre-tijolo-e-bloco-ceramico/#.~:text=A%20grande%20diferen%C3%A7a%20entre%20eles,classifica%C3%A7%C3%B5es%3A%20veda%C3%A7%C3%A3o%20racionalizada%20e%20estruturais.>)

Se observamos ainda a tabela do SINAPI, vamos notar que o valor da mão de obra para os dois tipos de materiais é sensivelmente diferente, sendo que o valor para assentamento de blocos é quase o dobro do valor para utilização de tijolo cerâmico, vejamos (anexo):



SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3120 de 3973

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:17/10/2023 00:22:51

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,63%(HORA) 49,57%(MÊS)
ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 16/10/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL							
103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2					
I	7271 BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZ UN ONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	C	28,3100000	0,79	22,36		
I	34557 TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1, M 70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	CR	0,4200000	2,58	1,08		
I	37395 PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO CR	0,0050000	79,88	0,39		
C	87369 ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA M3 EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	CR	0,0091000	632,67	5,75		
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H C	1,6100000	24,43	39,33		
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H C	0,8050000	17,77	14,30		
	MATERIAL	:	41,77	80,1865448 %			
	MAO DE OBRA	:	41,44	49,8134552 %			
	TOTAL COMPOSIÇÃO	:	83,21	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR			

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3134 de 3973

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:17/10/2023 00:22:51

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,63%(HORA) 49,57%(MÊS)
ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 16/10/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL							
	MATERIAL	:	50,76	72,3379961 %			
	MAO DE OBRA	:	19,41	27,6620039 %			
	TOTAL COMPOSIÇÃO	:	70,17	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR			
103318	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2					
I	651 BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN CR	13,6000000	3,57	48,55		
I	34547 TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1 M ,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 12* CM	CR	0,4200000	4,07	1,70		
I	37395 PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO CR	0,0100000	79,88	0,79		
C	87292 ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA M3 EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	CR	0,0102000	561,47	5,72		
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H C	1,0000000	24,43	24,43		
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H C	0,5000000	17,77	8,88		
	EQUIPAMENTO	:	0,01	0,0111135 %			
	MATERIAL	:	64,13	71,935988 %			
	MAO DE OBRA	:	25,92	28,741742 %			
	OUTROS	:	0,01	0,0111135 %			
	TOTAL COMPOSIÇÃO	:	90,07	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR			



Com base nisso, entendemos claramente que os materiais não podem ser categorizados dentro do conceito de “similaridade”, especialmente se considerarmos que o próprio edital previu ou fez essa distinção ao estabelecer a execução dos serviços em blocos de concreto (item 6.1.1), o que pode ter levado muitas empresas a sequer ter participado do certame por não terem preenchidos os requisitos específicos quanto ao uso do bloco de vedação em concreto.

Se tais itens são realmente similares, poderá a empresa vencedora do certame realizar o serviço com o uso de tijolo cerâmico a seu bel prazer?

Com relação ao revestimento cerâmico, seguimos a mesma argumentação acima, de modo algum estes podem ser considerados como equivalentes ao serviço de revestimento em porcelanato.

Para começar, temos que a diferença entre os produtos já ocorre desde a fabricação, conforme vemos abaixo:

Quais são as diferenças entre cerâmica ou porcelanato?

Para iniciar a diferenciação entre a cerâmica e o porcelanato, devemos começar pela fabricação. Enquanto o revestimento cerâmico é um material composto por 30% de pedra e 70% de argila, o porcelanato apresenta proporções diferenciadas: 30% de argila e 70% de pedras. Essa inversão de percentual na composição vai resultar em qualidades distintas.

O método de preparo também muda. A cerâmica tradicional passa por processos de prensagem ou de extrusão e é queimada a 1.150 graus celsius. Já o porcelanato é exposto a 1.200 graus celsius. Essa diferença de temperatura entre os materiais vai fazer com que o porcelanato tenha uma resistência maior do que a cerâmica.

(<https://www.quartzolit.weber/blog/revestimentos/ceramica-ou-porcelanato-saiba-qual-o-tipo-de-revestimento-ideal-para-sua-obra>)



Na questão do assentamento de cada tipo de revestimento, também notamos diferenças gritantes:

As argamassas colantes podem ser usadas para assentar piso sobre piso e também para porcelanato. “O piso sobre piso tem colagem (ancoragem) química com aditivos mais robustos, porque a argamassa precisa aderir em uma superfície esmaltada, para fixar e cumprir sua função” Já o porcelanato é diferente: utiliza argamassa colante específica, por se tratar de peça com baixa absorção. Como referência, um porcelanato bom absorve 0,5% de água.

(<https://www.cdcaabamentos.com.br/post/qual-a-diferen%C3%A7a-entre-as-argamassas-conhe%C3%A7a-os-4-tipos#:~:text=%E2%80%9C0%20piso%20sobre%20piso%20t em,de%20pe%C3%A7a%20com%20baixa%20absor%C3%A7%C3%A3o.>)

Quanto ao preço da mão de obra estabelecido no SINAPI destes dois itens também notamos clara diferença, vejamos (tabela anexa):



SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3353 de 3973

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:17/10/2023 00:22:51

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,63%(HORA) 49,57%(MÊS)
 ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 16/10/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL									
87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÃO	M2							
ES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE									
I	1287	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU M2	C	1,0571000	31,00	32,77			
IGUAL A 2025 CM2									
I	1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	9,1325000	0,65	5,93			
I	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,2410000	3,81	0,91			
C	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2411000	25,88	6,23			
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1290000	17,77	2,29			
				MATERIAL	:	41,68	86	5792760	€
				MAO DE OBRA	:	6,45	13	4207240	€
				TOTAL COMPOSIÇÃO	:	48,13	100,0000000	€	- ORIGEM DE PREÇO: CR
87249	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÃO	M2							
ES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE									
I	1287	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU M2	C	1,1136000	31,00	34,52			
IGUAL A 2025 CM2									
I	1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	9,1325000	0,65	5,93			
I	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,1880000	3,81	0,71			
C	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8064000	25,88	20,86			
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2068000	17,77	3,67			
				MATERIAL	:	46,81	71	2587626	€
				MAO DE OBRA	:	18,88	28	7412374	€
				TOTAL COMPOSIÇÃO	:	65,69	100,0000000	€	- ORIGEM DE PREÇO: CR

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3356 de 3973

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:17/10/2023 00:22:51

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,63%(HORA) 49,57%(MÊS)
 ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 16/10/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL									
87258	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 4	M2							
5X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_02/2023_PE									
I	21108	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	CR	1,1136000	84,22	93,78		
I	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	CR	0,1880000	3,81	0,71		
I	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	CR	9,1300000	1,99	18,16		
C	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	1,0376000	25,88	26,85		
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,2385000	17,77	4,23		
				MATERIAL	:	119,79	83	3391329	€
				MAO DE OBRA	:	23,94	16	6608671	€
				TOTAL COMPOSIÇÃO	:	143,73	100,0000000	€	- ORIGEM DE PREÇO: CR
87259	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 4	M2							
5X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE									
I	21108	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	CR	1,0717000	84,22	90,25		
I	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	CR	0,1880000	3,81	0,71		
I	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	CR	9,1300000	1,99	18,16		
C	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,7454000	25,88	19,29		
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,1984000	17,77	3,52		
				MATERIAL	:	114,40	86	7055969	€
				MAO DE OBRA	:	17,53	13	2944031	€
				TOTAL COMPOSIÇÃO	:	131,93	100,0000000	€	- ORIGEM DE PREÇO: CR



Ressaltamos ainda que um piso cerâmico tem medidas aproximadas de 40x40cm, ao passo que o porcelanato varia de 60x60 cm até 1,00 x 1,00m, o que implica ainda em trato e cuidados diferentes quanto ao uso do porcelanato. É fato notório que o custo total de um item é aproximadamente 300% maior que o outro. Só na Mão de obra, o custo da Tabela Sinapi estabelece o valor quase 400 % maior, mostrando a dificuldade muito maior na execução do piso em porcelanato quando comprado ao piso cerâmico.

Da mesma forma, fica a pergunta, a vencedora da licitação poderia, então, optar por usar o piso cerâmico no lugar do porcelanato? Entendemos logicamente que não! Por isso, é substancial que não se abra esse tipo de margem que pode prejudicar até mesmo o resultado intentado pela Administração quando a obra se iniciar.

Ou seja, por simples aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93) a pretensão da impugnante tem amparo legal, na medida que expõe a falta de atendimento da comprovação da capacitação técnica da empresa impugnada, que não atendeu às disposições claras do edital.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: VINCULAÇÃO - DOCUMENTOS: ANÁLISE - PARTICIPANTES: ISONOMIA. 1. Os licitantes e a comissão de licitação devem obediência ao instrumento convocatório (edital)- sob pena de nulidade dos atos praticados e de desclassificação dos concorrentes. 2. O exame dos documentos apresentados pelos licitantes deve ser feito formalmente (apresentação conforme exigido no edital) e materialmente (conteúdo das informações neles contidas). 3. O procedimento licitatório deve observar a isonomia entre os concorrentes.



(TJ-MG - AC: 10000180433096006 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 01/08/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/08/2022)

Como o edital foi específico no tipo de material a ser comprovado em atestado pelas empresas, **a não observação desse item implica em descumprir a previsão do próprio edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como da isonomia ou igualdade de condições a todos os licitantes.**

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja recebido a presente impugnação, dando-lhe procedência para que seja declarada inabilitada a empresa **TORRE ALTA ENGENHARIA**, conforme exposto.

Requer o efeito suspensivo de todos os atos do Processo licitatório em questão até decisão final sobre a presente manifestação, conforme art. 109, § 2º, da lei nº 8.666/93.

*Nestes Termos,
Pede Deferimento*

Poços de Caldas, 05 de dezembro de 2023

Rodrigo Costa Batista
Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda

Lucas Felipe Ferreira
Rua Fernando Cruz Filho, 442 – Poços de Caldas – MG – Fone: 35-3722 1821 – Fax: 35-3722-2288



Advogado
OAB/MG 143.540